



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0231/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2022

**CONTRATO Nº 085/2022**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 085/22  
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da  
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos  
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG 14 de Setembro de 20 22

  
Assinatura do Servidor

Termo de contrato de prestação de serviço  
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE  
ALTO CAPARAÓ**, através do prefeito,  
José Jacomel Junior, e de outro lado a  
empresa **RM CULTURAL LTDA**.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, CEP:36.979-000 e, de outro lado, a Empresa **Rm Cultural Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 37.052.351/0001-56, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº840 Sala 801, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380.252 representada por Rogério Stockler de Mello, CPF n.º. 255.885.166-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A RECEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ COM A ARRECADAÇÃO DO ICMS RELATIVO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 20.280,00** (vinte mil duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.690,00**





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



(mil seiscentos e noventa reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 – Não haverá reajuste ao valor inicialmente proposto.
- 4.2 - O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, com a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão prestados no Município de Alto Caparaó, através da realização de no mínimo 1 visita técnica mensal, na sede da Secretaria de Turismo. Também deverá haver o atendimento remoto de segunda a sexta feira, no horário comercial, mediante telefone, email, reuniões online e etc..

5.2 – Para realização dos trabalhos que precisam ser desenvolvidos *in loco* a Empresa deverá mobilizar sua equipe técnica que deverá atuar no Município de Alto Caparaó pelo período necessário à conclusão dos projetos e programas.

5.3 – A Empresa será responsável por monitorar os prazos concedidos pelos órgãos responsáveis de forma a cadastrar os projetos e programas no devido tempo, possibilitando ao Município o aumento da arrecadação.

5.4 – A Empresa deverá apresentar mensalmente o relatório dos trabalhos desenvolvidos, bem como o protocolo e acompanhamento até o seu resultado final dos projetos e programas inscritos nos órgãos responsáveis pelo gerenciamento e distribuição do ICMS Cultural e Patrimonial e ICMS Turístico.

5.5 – Será de responsabilidade da Empresa desenvolver todas as ações, projetos e programas necessários ao incremento da receita municipal, mesmo que não previstas neste TR, levando em consideração as exigências da legislação relativa à matéria, objetivando o aumento da arrecadação municipal relativa aos repasses de ICMS Cultural e Patrimonial e ICMS Turístico.

5.6 – A Empresa deverá desenvolver as seguintes atividades:

5.6.1 - ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL:

I - GESTÃO:

a) Elaboração e organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural local referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, compreendendo:





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;
- Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio;
- Assessoria na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
- Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo;
- Confecção do Programa de Investimentos do Fundo;
- Organização de material para envio;
- Abastecimento, alimentação e monitoramento do Sistema Virtual do IEPHA – Sistema ICMS Patrimônio Cultural com os documentos relativos aos quadros IA e IB

## II – PROTEÇÃO:

### a) Inventário do Patrimônio Cultural:

- Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado e elaboração de novo cronograma, com justificativas cabíveis;
- Preenchimento de Fichas de Inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;
- Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;
- Elaboração do Plano de Ação para os próximos três anos;
- Montagem da pasta do Quadro IIA

## III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:

### a) Educação Patrimonial:

- Realização de programas e projetos de educação patrimonial e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento:
  - Escolas
  - Locais de memória coletiva
  - Obras de conservação e restauração

### b) Difusão do Patrimônio Cultural

- Realização de programas e projetos para a difusão do patrimônio cultural e elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção ao patrimônio cultural
- Montagem das pastas do Quadro III

## 5.6.2 - ICMS TURÍSTICO:

- Planejar as atividades com critérios técnicos para a elaboração da documentação eferente ao Setor Turístico de acordo com a SETUR nº 25/2017 e decreto 45.403/2010 e alterações;
- Assessorar quanto ao desenvolvimento da política pública municipal relacionada ao patrimônio cultural e turismo, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



- Assessorar no planejamento, execução e relatório do cronograma anual de ações turísticas:

- Assessorar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- Assessorar no planejamento e desenvolvimento das atividades do Setor de Turismo;

- Desenvolver trabalhos relativos à execução do Plano Municipal de Turismo, bem como auxiliar na elaboração de medidas, critérios e padrões técnicos para elaboração e execução de projetos turísticos;

- Realizar a catalogação e inserção dos documentos relativos ao ICMS Turístico, bem como o seu acompanhamento no órgão responsável.

5.7 – Toda a documentação elaborada pela Contratada deverá ser arquivada física e digitalmente na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer.

5.8 – Caberá à Empresa o desenvolvimento e envio dos projetos e programas nos prazos legais preestabelecidos pelos órgãos de controle, sob pena de rescisão contratual.

5.9 – Será de responsabilidade da Empresa todas as despesas relativas à prestação do serviço, como equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, tributários e trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, cujas atividades serão atestadas pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.028.2.125.33.90.39.00.00.00.00 – 614;

- 02.032.2.133.33.90.39.00.00.00.00 – 667;

- 02.028.2.181.33.90.39.00.00.00.00 – 678;





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 14 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito  
Contratante

**ROGERIO STOCKLER** DE  
**MELLO:25588516672**  
**RM CULTURAL LTDA**  
Contratada

Digitally signed by ROGERIO STOCKLER DE  
MELLO:25588516672  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=39256593000197, ou=presencial,  
cn=ROGERIO STOCKLER DE MELLO 25588516672  
Date: 2022.09.15 09:41:37 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF:

NOME:   
CPF:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A RECEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ COM A ARRECADADAÇÃO DO ICMS RELATIVO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO.	1	SV	R\$ 1.690,00 X 12	R\$ 20.280,00